



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFº GEDEÃO AMORIM

PROJETO DE LEI N. 076/2019

Cria o Programa Municipal de
Prevenção ao Suicídio e de Promoção
do Direito ao acesso à Saúde Mental
entre Criança e Adolescentes, e dá
outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Crianças e Adolescentes", no âmbito do município de Manaus.

Art. 2º - O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

O suicídio ainda é um tema encarado como um tabu nos debates públicos, além de cercado de desinformações ou preconceitos. De causalidade multifatorial, pode estar ligado a aspectos orgânicos, psíquicos e emocionais. A depressão é uma das condições em que está mais correlacionado, mas também está ligado a fatores cuja origem são externas ao sujeito, como condicionalidades sociais, econômicas e/ou culturais.

Quanto aos primeiros aspectos, cabe pontuar que o tratamento mental e emocional deve ser encarado como um processo necessário, e como um direito, assim como qualquer outra modalidade de atendimento na área da saúde. Da mesma forma, deve ser fornecido de maneira universal, gratuita e acessível a todo cidadão e cidadã, por meio do Sistema Único de Saúde e de outros meios de atendimento ligados ao Estado.

Quanto ao segundo aspecto, é sabido que fatores de origem social, tal como a crise econômica, política, social ou ambiental, tendem a ampliar o sofrimento psíquico, a perda de referências e de perspectivas de futuro, e o consequente desenvolvimento de transtornos psíquicos entre homens e mulheres.

O preconceito, a discriminação e a violência sofrida pelos setores oprimidos da sociedade, além da opressão vivida generalizadamente no mundo do trabalho, também contribuem para o desenvolvimento de quadros de sofrimento psíquico que, se não prevenidos ou tratados, podem conduzir ao suicídio.

A triste realidade do crescimento da taxa de suicídios no Brasil, recentemente, tem atingido em cheio os jovens. Submetidos a enormes pressões sociais e confrontadas com perspectivas de futuro cada vez mais desoladoras.

Conforme levantamento do Ministério da Saúde, a taxa de mortalidade por suicídio entre mulheres no Amazonas, no período de 2007 a 2016, cresceu 88,3%. Outros estados também relataram alta como Rondônia (65,5%) e Alagoas (45,8%). Esse dado chama a atenção, pois onde os casos aumentam pode-se intervir de alguma forma para evitá-los. Foram 186 mortes contabilizadas em 2017 no Amazonas.

A capital Amazonense ocupava em 2017 o 8º lugar em casos de suicídio entre as capitais do Brasil, segundo a Associação Amazonense de Psiquiatria (APP). Ao todo, segundo dados da AAP, 96% das pessoas que cometeram suicídio sofriam de algum transtorno mental, sendo os principais os transtornos de humor (35%), como depressão e bipolaridade; transtornos por uso de álcool e outras drogas

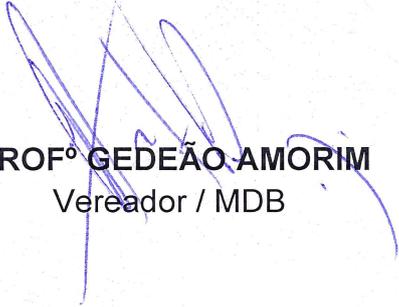


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.


PROFº GEDEÃO AMORIM
Vereador / MDB